



CONTRATO Nº 125/2017

PROCESSO Nº 2017/4/4003

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 029/2017 PMC

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.121.991/0001-84, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal - Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Coelho da Mota Filho**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 3217611 (2º via) – PC/PA e do CPF nº 057.959.822-53, residente e domiciliado à Rod. BR 316 – S/N – Km 60, Castanhal/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e Sr. Secretário de transportes e trânsito, **ELDER RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, e de outro lado **TECTRANS COMERCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA-ME**, com sede na Av. Avenida Norte Sul, nº 19, Residencial Primavera, CEP: 65062-000, São Luiz do Maranhão, NIRE 212.0059293-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.832.591/0001-02, neste ato representada por seu procurador **DANIEL BRUNO DA SILVA ARAÚJO**, solteiro, representante comercial, portador do CPF: 064.364. 223-40, e CI 041194532010-1, residente e domiciliado à Rua 03, Quadra 12, nº 12, Apartamento 13-B, Condomínio Flores de França, Bairro Jardim São Cristovão, São Luiz do Maranhão, São Luis/ Ma, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento a Contratação de pessoa jurídica para a manutenção semafórica, por meios de ações preventivas e corretivas com modernização e ampliação semafórica existente no município, manutenção da sinalização



semafórica, onde a empresa contratada devesse fornecer pessoal técnico, veículos e equipamentos apropriados para a execução dos serviços, descritos Termo de Referência do Edital do Pregão nº 029/ 2017, nas quantidades e especificações lá definidas, que juntamente com a proposta vencedora, integram este Contrato, conforme serviços especificados abaixo:

a) Modernização e ampliação da sinalização semafórica existente no Município.

a.1) Manutenção da sinalização Semafórica.

b) Sinalização Semafórica: para a realização dos serviços de sinalização semafórica, a empresa contratada deverá disponibilizar pessoal técnico, veículos e equipamentos apropriados para a execução dos serviços previstos neste termo.

TÍTULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, sob o regime de Empreitada por Preço Global

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecem ao Termo de Referência o qual é parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 029/2017, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com o referido Termo, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA: DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem em acordo com o Termo de Referência e as especificações, depois de considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas decorrentes de eventuais reparos necessários.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**:

- 1) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 2) Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes e acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízo aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- 3) Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- 4) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação Tributária, Fiscal, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho. Assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente à terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços;
- 5) Incluir todas as ferramentas compatíveis com o trabalho a ser executado: caixa de ferramentas com chaves de fenda e outras, alicates, multímetro, ferro de solda,



- estanho, cones, escada, equipamentos de EPI, entre outras ferramentas que se façam necessárias;
- 6) Substituir os controladores semafóricos existentes, já obsoletos, por controladores eletrônicos de tráfego com novos e modernos recursos tecnológicos;
 - 7) Recuperar os Grupos focais existentes, incluindo quando for o caso, desamassar, lixar, pintar e substituir dos elementos de fixação nas colunas e braços projetados;
 - 8) Substituir os Focos de Lâmpadas incandescentes por focos com lâmpada à base de L.E.D(Diodos Emissores de Luz);
 - 9) Recuperar as colunas e braços projetados existentes, incluindo sua raspagem, lixamento e pintura;
 - 10) Realizar todo o cabeamento de alimentação elétrica danificada;
 - 11) Implantar quando for o caso, o cabeamento de comunicação para sincronismos da rede de sinalização semafórica;
 - 13) Implantar semáforos para pedestres nas vias e manutenção quando for o caso;
 - 14) Implantar e revitalizar contadores semafóricos;
 - 15) Os serviços de ampliação, substituição ou modernização da sinalização semafórica, só poderão ser executados pela empresa contratada quando do recebimento das respectivas ordens de serviços, emitidas pela SEMUTRAN;
 - 16) Recusar qualquer tipo de material ou equipamento utilizado nos serviços que não atenda as especificações técnicas do termo de referência, sem que isso incorra em pagamento adicional ao já estabelecido pelo contrato;
 - 17) Executar plano de Medição e Verificação de resultados obtidos após a substituição dos focos semafóricos incandescentes existentes por LED's, devendo disponibilizar equipamento de medição de consumo energético capaz de aferir as grandezas de demanda(em KW) e consumo (em KWh), deverão ser estabelecidos para medição períodos mínimos de 05 dias anteriores à instalação dos focos de LED, e cinco dias posteriores à instalação dos mesmos para cada um dos cruzamentos com semáforos, de modo a ser possível aferir os



resultados efetivos alcançados com a eficiência energética de todos os cruzamentos com semáforos;

18) Realizar alinhamento dos materiais e equipamentos, incluindo, caixas porta foco, grupo focal, braços projetados entre outros;

19) Substituir e reparar placas eletrônicas, que serão fornecidos pela empresa contratada usando componentes originais fornecidos pelo fabricante conforme planilha do termo de referência;

20) Disponibilizar um veículo utilitário, equipado com giroflex para a manutenção semaforica prevista neste Termo de Referência. O veículo será utilizado exclusivamente pela Contratada, para adimplir os serviços relacionados ao termo de referência;

21) Deverá apresentar atestados de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou Privado, que comprovem no mínimo a execução dos serviços do Objeto;

22) Instalar Assistência Técnica no município de Castanhal mediante a comprovação do fabricante dos controladores de tráfego;

23) Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões da ABNT, NR-10, NR-12 e demais dispositivos legais vigentes;

24) Refazer os serviços realizados de forma imperfeita, fornecendo inclusive os materiais danificados por mau uso, não cabendo à Contratante, nesses casos, o fornecimento dos mesmos;

25) Em caso de utilização de meios eletrônicos fornecidos pelo Município à Contratada para registro de informações, fica a Contratada responsabilizada por perdas ou danos, intencionais ou não de quaisquer que seja o meio disponibilizado, devendo repor os equipamentos eletrônicos utilizados com a mesma marca, modelo e aplicativos instalados, com prazo não superior a 48 horas;

26) Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do Objeto do presente no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



- 27) Manter seus prestadores de serviços devidamente uniformizados, com todos os equipamentos de proteção individual indicados pela NR-10;
- 28) Identificar os prestadores de serviços com Carteira de Identidade Funcional;
- 29) Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços;
- 30) Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as Normas do Conselho Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- 31) Apresentar, sempre que a Contratante exigir, Carteira Profissional dos seus empregados e comprovantes exigidos neste Edital;
- 32) Iniciar a prestação dos serviços vinculados a este Termo de Referência em até 24 (horas) após a Ordem de Início dos mesmos;
- 33) Certificar-se da utilização, por parte dos seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual e coletiva que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços, conforme NR-10 e NR-12;
- 34) Informar imediatamente à Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;
- 35) Comparecer quando solicitado pela Contratante à sede da Secretaria de Transportes e Trânsito- SEMUTRAN, para recebimento da relação de serviços a serem realizados, os quais poderão ser complementados ao longo do dia;
- 36) Adaptar-se, num prazo de 30 (trinta) dias após a Ordem de Início dos Serviços, à geografia dos locais e tarefas para as quais foi contratada;
- 37) Efetuar o registro junto ao CREA das obras e serviços a serem realizados, sob a forma de Anotação da Responsabilidade Técnica (ART);
- 38) Não delegar atividades a outras empresas ou terceiros;



- 39) Prestar assessoramento nos procedimentos burocráticos relativos ao Conselho Nacional de Trânsito;
- 40) Dar suporte para elaboração de relatório técnico dos pontos com controle de velocidade em conformidade com as Resoluções do CONTRAN/DENATRAN em vigor;
- 41) Manter a CONTRATANTE informada de qualquer ocorrência ou falhas nos equipamentos;
- 42) Assessorar a CONTRATANTE na formação de um banco com todas as imagens coletadas pelos equipamentos sensores de forma que, a qualquer momento, seja possível acessar cada uma delas de maneira rápida e eficiente;
- 43) Fornecer para a CONTRATANTE todas as imagens coletadas pelos equipamentos eletrônicos;
- 44) Realizar todos os serviços que por ventura forem solicitados em vias públicas, aos quais deverão ser autorizados pela CONTRATANTE, portanto a CONTRATADA deverá enviar os comunicados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 45) Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços e assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- 46) Arcar com os custos de fornecimento de energia aos equipamentos perante a Concessionária de Energia Elétrica, devendo atender todas as exigências da mesma, relativas ao fornecimento de energia elétrica;
- 47) Implantar projetos nas vias através de Ordem de Serviço autorizada pela contratante, após a devida aprovação com base nos procedimentos formais internos da CONTRATANTE.
- 48) Entregar à CONTRATANTE o arquivo digital das imagens registradas pelos equipamentos, o processamento de dados e estatísticas e emissão de relatórios;



- 49) Dispor de sistemas de segurança que garantam a integridade e confiabilidade das imagens originais captadas;
- 50) Todos os serviços e materiais empregados pela CONTRATADA deverão obedecer às normas da Secretaria de Transporte e de acordo com a legislação vigente, incluindo calibração dos equipamentos, parametrização de velocidade e horários de funcionamento dos mesmos;
- 51) Implantar os equipamentos nos locais definidos pela CONTRATANTE nos termos das Ordens de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;

- 1) Fornecer à Contratada as normas e especificações técnicas da Secretária necessárias à correta execução dos serviços;
- 2) Vistoriar e fiscalizar os serviços executados;
- 3) Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;
- 4) Delimitar as áreas de trabalho de cada equipe contratada;
- 5) Pagar à Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6) Aplicar sanções e multas à Contratada;
- 7) Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas Secretaria de Transporte e Trânsito- SEMUTRAN e disposições deste Termo;
- 8) Vistoriar e fiscalizar os materiais retirados e os fornecidos para instalação;
- 9) Fiscalizar as prestações de serviços tais como implantação e manutenção dos itens, de acordo com exigências do Termo de Referência;



10) Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento da prestação dos serviços.

TÍTULO IV – DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Valor global do contrato é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte Mil reais).

TÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA SETIMA - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA OITAVA. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto e serviços do contrato.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Segundo: A discriminação dos valores dos produto/serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Parágrafo Terceiro. O pagamento dos produtos fornecidos/serviços será efetuado pela **Secretaria de transportes e Trânsito – através do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito- 1818**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débito Federais, Receita Estadual, perante a Certidão Negativa de Débito estaduais, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débito Municipais, bem como FGTS e CNDT.



Parágrafo Quarto. A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos/serviços até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

Parágrafo Quinta. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

TÍTULO VI – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência até 12 (meses), contados de sua assinatura.

TÍTULO VI – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros



cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretroatamente, a assumir o respectivo pólo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a **CONTRATANTE**.

TÍTULO VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

Parágrafo Segundo. Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

a) Paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos por mais de 5(cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;

a) transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.



TÍTULO VIII – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

1818-Fundo Municipal de Transporte e Trânsito- FMTT

26.782.0023.1.076- implantação e conservação de sinalização Vertical, Horizontal e semafórica.

3.3.90.30.00- Material de consumo.

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente.

TÍTULO IX– DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, o Termo de Referência, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, durante a execução dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital, no Termo de Referência, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

Parágrafo Segundo. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:



- a) Manifestar-se acerca da qualidade dos serviços efetuados pela CONTRATADA, emitindo pareceres técnicos sobre os mesmos, bem como Aprovar ou Reprovar, total ou parcialmente, os produtos (relatórios) elaborados;
- c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- d) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- e) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- f) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- g) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- h) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- i) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- j) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os detalhes executivos, o Termo de Referência, os prazos e cronogramas;
- l) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- m) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- n) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- o) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- p) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**;



r) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** indica o Sr (a) **CARLOS RAFAEL LEMOS SALES, Coordenador de engenharia do Tráfego**, como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

TÍTULO X – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA-Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que



será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.

Parágrafo Segundo. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Terceiro. As multas não têm caráter compensatório e, por conseqüência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto. As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Parágrafo Quinto. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

TÍTULO XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Será exigida garantia a prestação de serviços de no mínimo 90 (noventa) dias.

TÍTULO XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expreso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

TÍTULO XV – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal(PA), 02 maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeitura Municipal de Castanhal – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação
Avenida Barão do Rio Branco, 2232 – CEP: 68743-050 – Fones (0xx91) 3721-1445 – Ramal: 221
Castanhal – Pará – Brasil – www.castanhal.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito- SEMUTRAN

ELDER RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

CONTRATANTE

TECTRANS COMERCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA-ME

DANIEL BRUNO DA SILVA ARAÚJO

Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

CPF N°

CPF N°